



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº201 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.195/2023, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher Esperança Nova – FMDM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.195, de 23 de novembro de 2023, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, criado pelo Capítulo III Art. 25, da Lei Municipal nº 1.195 de 23 de novembro de 2023, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

§1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM subordinado administrativamente ao Diretor Municipal do Departamento de Assistência Social, segundo o plano de ação e aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política da Assistência Social do Município de Esperança Nova – Pr.

§2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com personalidade jurídica, com base de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com CNPJ. Nº 57.332.395/0001-47.

Art. 2º Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, projetos da Administração Pública Municipal, organizações da sociedade civil, com atuação no município de Esperança Nova, voltadas para a propagação, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único: As organizações da sociedade civil que trata este artigo deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal CMDM, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM.

I – Elaborar o plano de ação e aplicação municipal para a defesa e garantia de propagar as ações e atividade e fixar critérios de utilização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

- II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos financeiros;
- III – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados;
- IV – Avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual;
- V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal;
- IX – Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM relativas ao Fundo Municipal;
- X – Constituir Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, para tratar de assuntos específicos;
- XI – Analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e aprovar em Plenário, por maioria simples, os projetos oriundos de órgãos públicos e Entidades não governamentais de atendimento propagação cultural, legalmente constituídas a pelo menos um ano;
- XII – Desenvolver ações relacionadas a campanhas de captação de recursos.

Art. 4º Serão atribuições do Departamento Municipal da Assistência Social, gestor do fundo e secretaria executiva em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher CMDM.

- I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, FMDM de acordo com o plano de ação e aplicação;
- II – Apresentar ao Conselho Municipal, CMDM para aprovação, demonstrativos bimestrais e balanço anual das receitas e despesas realizadas;
- III – Manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas;
- IV – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal o controle dos bens patrimoniais que pertence ao Fundo Municipal Dos Direitos da Mulher – FMDM;
- V – Providenciar, junto a ao Departamento Municipal de Contabilidade, Tesouraria e Finanças a obtenção de demonstrativos que indique a situação econômico-financeira do Fundo Municipal FMDM.
- VI – Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal da Mulher FMDM.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal dos direitos da Mulher FMDM:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional e Estadual de políticas públicas para a mulheres.
- II – Transferências de recursos federais e estaduais ao Município;
- III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos;

VI – Recursos provenientes de convênios, termos ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal da mulher;

VII – Receitas proveniente de promoções dentre outras.

VIII – Outros recursos que porventura lhes forem destinados.

Parágrafo único: A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, será efetuada através de conta específica mantida em banco oficial, aberta, especificamente para este fim.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal da Mulher – FMDM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.7º A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal da Mulher – FMDM será executada pelo Diretor do Departamento de Assistência Social, Designado pelo Decreto Municipal nº04/2021 de 01 de janeiro de 2021 e Departamento Municipal de Contabilidade.

Parágrafo único: A execução financeira do Fundo Municipal da Mulher – FMDM, observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 8º São atribuições do gestor Municipal da Assistência Social, conforme Decreto Municipal nº 04 de 01 janeiro de 2021 que institui como Diretor do Departamento, administrador do fundo e o tesoureiro do Município executará toda movimentação financeira do Fundo Municipal da Mulher – FMDM.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal da Mulher – FMDM, destinam-se:

I – Aos benefícios, serviços, programas e projetos que venham a atender a execução das políticas públicas de Esperança Nova voltadas à propagação das ações e atividade voltadas a elas.

II – Ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais ligados, exclusivamente, à política e ações concretas que beneficiem a Mulher.;

III – A despesas necessárias para execução dos programas, projetos e serviços, em observância a legislação vigente, para cumprimento de ações.

§1 A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM em programas e projetos devidamente especificados pelo solicitante está condicionada à deliberação do Conselho Municipal da Mulher CMDM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

§2º As entidades com programas e projetos beneficiários serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal da Mulher – CMDM, a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

Art. 10º A transferência de recursos do FMDM às entidades conveniadas da sociedade civil beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, termos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal Da Mulher – CMDM.

Art. 11º O recurso utilizado em programas e projetos governamentais serão condicionados à aprovação do conselho e será executado dentro da organização e legislação municipal, relativas aos processos licitatórios.

Art. 12º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser aplicados e movimentados em instituição financeira designada pelo Departamento Municipal de Finanças.

Parágrafo único: Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 13º A execução orçamentária do Fundo Municipal da Mulher – FMDM evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do Fundo Municipal da Mulher – FMDM integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo Municipal da Mulher – FMDM, observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal da Mulher – FMDM obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas e do Estado da União.

Art. 14º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Art. 15º Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de da Mulher FMDM, deverá ser objeto de prestação de contas ao Conselho Municipal de CMDM, não excluindo a apresentação a outros órgãos, nos casos assim determinados, e ou solicitados.

Art. 16º As Entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal da Mulher, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termos ou transferências a qualquer título, deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após a

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

vigência do mesmo, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 17º A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Art. 18º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Mulher – FMDM para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos determinados pela Lei que o instituiu.

Art. 19º Os casos omissos serão deliberados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança Nova, 18 de dezembro de 2024.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
UMUARAMA ILUSTRADO	
CNPJ N.º 04.233.582/0001-07	
Número Edição.....	13.212
Data.....	10/10/12024
Página.....	B11
Site: ilustrado.com.br/publicações-legais/pagina/	
<i>Roberto Luiz Santos</i>	
ASSINATURA	